



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
"Conciliar também é realizar justiça"

CNJ: 0005019-88.2015.5.09.0000

TRT: 00020-2015-909-09-00-7 (DCG)



Suscitante: Ministério Público do Trabalho

Suscitados: Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas

Empresas de Transporte de Passageiros de Curitiba e Região
Metropolitana - SINDIMOC

Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e

Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região
Metropolitana

Urbanização de Curitiba S.A. -URBS

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC

Vistos, etc.

Cuida-se de Dissídio Coletivo de Greve instaurado pelo
Ministério Público do Trabalho, ajuizado e analisado em regime de plantão no dia
24.01.2015 (sábado), dada a urgência da medida liminar requerida.

fls.1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**
"Conciliar também é realizar justiça"

CNJ: 0005019-88.2015.5.09.0000

TRT: 00020-2015-909-09-00-7 (DCG)

Naquela data, em caráter precário, a liminar foi parcialmente deferida, consoante fundamento às fls. 09/16.

Diante da notícia amplamente veiculada na mídia, no sentido de que referida decisão judicial não está sendo cumprida, com base no artigo 461, § 6º, do CPC, **elevo o valor das multas para R\$ 300.000,00 por dia de descumprimento da decisão (tanto para o sindicato profissional quanto para o sindicato patronal)**, nos termos do pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, suscitante. Advirto as partes que o não cumprimento de decisão judicial implica em atentado à dignidade da justiça, com as suas implicações legais.

Intimem-se as partes do teor da presente decisão, COM URGÊNCIA.

Curitiba, 26 de janeiro de 2015.

BENEDITO XAVIER DA SILVA

Desembargador de Plantão

fls.2